

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - Vara Cível da Comarca de Assaí (PR) -
Autos de Recuperação Judicial das empresas DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A e
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

Página 1 de 4

2ª. Convocação – Continuação em 12/09/2022, às 10 hrs.

Em continuidade 2ª. convocação da AGCe- Assembleia Geral de Credores Eletrônica iniciada dia 08/08/2002, em 12/09/2022, dá continuidade a esta assembleia, a qual foi em grande parte deliberada, sendo suspensão a pedido e voto da maioria dos credores, somente para a votação do PRJ – Plano de Recuperação Judicial

Nesta data 12 de setembro de 2022, às 10:02 hrs (dez horas e dois minutos), por meio eletrônico <https://calc.assemblex.online> acessível aos Credores, todos previamente informados no ato anterior, o presidente, Sr. Sergio Henrique Miranda de Sousa, reabre esta assembleia, somente para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual, conforme previsto, foi apresentada nova versão até 05/09/2022 pelas Recuperandas (mov. 12218.2).

1. Fase inicial - abertura:

- 1.1. O presidente saudou e agradeceu os presentes e certificou-se o acesso aos Credores.
- 1.2. Às 10:05 o Presidente solicitou a Assemblex o laudo dos Credores presentes.
- 1.3. Comunicou a todos os demais informes, normas são as já informadas nas atas anteriores desta assembleia e da 1ª convocação e por isto deixam de serem repetidas.
- 1.4. Como secretaria deste evento Sra. Erilen Alves Caetano do Vale, auxiliar Sr. Ernest C. Bertola Campos Vidal e Uliana Ferreira Lara.
- 1.5. O Presidente pede que se confirme a presença e atuação dos 2 (dois) credores de cada classe e 02 (dois) como representantes das Recuperandas, para revisarem e assinarem a ata e também a lista de presença e dados do quórum para instalação desta Assembleia Geral de Credores, de preferência os que constaram na última ata do dia 08/08/2022, desta 2ª. Convocação, sendo que confirmaram:
Classe I - Credores trabalhistas: Sr. Lucas Saulo Pinheiro, CPF 811.689.775-68 (representa vários credores trabalhista).
Classe II - Credores com Garantia Real: Dra. Renata Augusta Costa Takeuti - preposta da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. RG: 10.155.800-2; Dr. Guilherme Oliveira Afonso (OAB/SP 328.863) pelo credor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Invista CF
Classe III - Credores Quirografários: Dr. Richardson Carvalho OAB 19.803-PR, e o Sr. Lucas Saulo Pinheiro, CPF 811.689.775-68.
- 1.6. Como representantes da Recuperandas, o Dr. Paulo Afonso Magalhães Nolasco, a Dra. Carolina Alves, Dr. Paulo Fernando Campana Filho e o Sr. Pedro Baggio Neto, como representantes das Recuperandas.
- 1.7. Sobre Credores presentes:
 - 1.7.1. O Presidente recebeu o Laudo do Quórum dos presentes e solicitou a apresentação, a conferência por meio dos representantes dos Credores e das Recuperandas, os quais confirmam a integridade destes dados, e que a Secretária anexa a esta ata.
 - 1.8. O Presidente recordou, conforme despacho no mov. 12200.1 e seu petitório no mov. 12194.1, perguntou a Assemblex se estão presentes estes credores, e informou que caso sim, os votos destes credores devem ser coletados apartado para posterior decisão judicial
 - a) OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (como cedente Auto Posto Andaluzia Ltda), através do Dr. Rodrigo Brandão Thomaz ou Arthur Antonioli de Araújo, juntou fora do prazo procuração informando a ser representado Lucas Saulo Pinheiro França e Alessandra Leite Riberio.
 - b) Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni – pessoa física.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - Vara Cível da Comarca de Assaí (PR) -
Autos de Recuperação Judicial das empresas DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A e
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

Página 2 de 4

c) Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fabr. de Álcool de Jacarezinho, através de seu advogado Dr. Helio Henrique de Camargo.

1.9. O presidente perguntou sobre a presença dos Credores Apartados e ao verificar no laudo de presença, que apenas o credor Ocidental está presente, sendo que os demais, Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni e Sindicato dos Trabalhadores de Jacarezinho não compareceram na abertura desta Assembleia para o credenciamento.

1.10. Às 10:02, o presidente assim declarou "reaberta" esta Assembleia, em 2ª. Convocação.

2. Apresentação e votação do PRJ - Em andamento, o Presidente chamou a ordem do dia:

2.1.1. Recordou que foi apresentada nova versão do Plano de RJ (mov. 12218.2).

2.1.2. Perguntou as Recuperandas o quem tem a informar sobre a nova versão do PRJ, sendo que o Dr. Paulo Campana teve a palavra, com limite de 5 minutos e informou que após, apenas ao Credores habilitados, exceto os acima destacados como voto apartado, cada um tem direito e limite de 2 minutos, de microfone e pediu que os interessados se inscrevam neste ato pelo chat.

2.1.3. Às 10:11, o presidente passou a palavra as Recuperandas, sendo que o seu representante: discursou sobre o Plano de Recuperação Judicial, já apresentado nos autos e informou as últimas alterações realizadas no Plano.

2.1.4. Sendo que os Credores, e as Recuperandas podem expor mais 2 minutos por manifestação ou 15 minutos no total, para dar explicações ou realizar alterações.

2.1.5. Às 10:26, o Administrador Judicial abriu espaço para manifestação dos participantes; sendo que todos as perguntas e resposta o presidente pediu que realizem no chat para ficar registrado.

a. A Dra. Daniela Volpe questionou ao representante das Recuperandas, e foi respondida pelo Dr. Paulo Campana das Recuperandas, diante dos novos apontamentos a mesma pediu suspensão da Assembleia e o Presidente reiterou a necessidade de efetivar hoje a votação, apenas sugerindo a suspensão por alguns minutos no caso da maioria estar de acordo.

b. A Dra. Renata Augusta questionou ao representante das Recuperandas, e foi respondida pelo mesmo.

c. Às 10:40, o Presidente questionou se mais algum credor gostaria de se manifestar, sendo que a Dra. Renata Augusta novamente questionou o representante das Recuperandas e foi novamente respondida pelo mesmo.

d. Às 10:47, o Dr. Adalberto Godoy questionou o representante das Recuperandas e foi respondido pelo Dr. Paulo.

2.1.6. Às 10:55, o Presidente informou que diante de diversas indagações este tempo está sendo destinado ao esclarecimento dos anexos apresentados no dia 09/09/2022 ao mov. 12223.

2.1.7. A Assembléx informou que todos os votos podem ser compostos por justificativa, sem limitação de caracteres.

2.1.8. O Representante das Recuperandas solicitou a suspensão da Assembleia durante 30 a 40 min. O Presidente solicitou a manifestação dos presentes, para evitar longa suspensão, sendo que alguns comentaram 20 a 30 min.de suspensão.

2.1.9. Após manifestação dos participantes, as 11:05, o Presidente suspendeu a Assembleia por 30 (trinta) minutos, estando o Representante das Recuperandas disponível para sanar eventuais dúvidas.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - Vara Cível da Comarca de Assaí (PR) -
Autos de Recuperação Judicial das empresas DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A e
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

Página 3 de 4

 2.1.10. Às 11:35, o Presidente informou o retorno da Assembleia, informando sobre os comentários realizados no chat durante o período de suspensão.

2.1.11. O Dr. Paulo Campana apresentou as alterações realizadas no PRJ durante o período de suspensão, o presidente solicitou que envie PDF para submeter aos Credores e também junte nos autos, o qual respondeu que encaminhará.

 2.1.12. Às 11:49, o Dr. Paulo disponibilizou através do chat o PDF da versão final do Plano de Recuperação Judicial e informou que os anexos permanecem inalterados.

 2.1.13. Às 11:51, sem nenhum questionamento em aberto, o Presidente deu sequência a Assembleia.

2.1.14. Encerrada esta fase o Presidente propôs realizar a votação para aprovação ou reprovação do PRJ.

 2.1.15. O Presidente cedeu palavra para a Assembledx revisar procedimentos de votação exclusivamente sobre o PRJ.

2.1.16. O Sr. Bruno da Assembledx expôs vídeo para recordar metodologia de votação.

2.1.17. Em seguida o Presidente deu andamento a votação, sendo que foi permitido o prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciou às 11:56 ou seja, tempo limite até às 12:01hrs.

 2.1.18. Às 12:01 horas foi encerrado a votação e o Presidente solicitou a Assembledx o laudo de votação dos credores normais e credores em apartado.

2.1.19. O Presidente reiterou que os Credores Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni e Sindicato dos Trabalhadores de Jacarezinho não compareceram na abertura desta Assembleia para o credenciamento.

 3. Apuração dos Votos

3.1. A Assembledx encaminhou o laudo que seguem anexo com votos e requereu aos representantes de cada classe e das Recuperandas conferirem a votação de imediato e assim como esta ata para assinarem eletronicamente que será encaminhada em alguns minutos.

 3.2. O resultado da votação foi de aprovação do PRJ no votação normal, resultado igual considerando os votos em apartado, conforme laudo em anexo.

4. Encerramento:

4.1. O Presidente informou que fará a juntada desta ata e votação nos autos e agradeceu a presença de todos.

4.2. Solicitou aos representantes de cada classe e das Recuperandas assinarem eletronicamente esta Ata.

4.3. Assim o Presidente dispensou a presença da maioria dos Credores presentes e declarou encerrada a Assembleia às 12:06 horas.

5. Anexos desta Ata:

- I) Laudo de Credenciamento - Quórum e Lista dos credores presentes;
- II) Laudo de Credenciamento - Lista dos credores apartados;
- III) Laudo de Apuração dos Votos;
- IV) Laudo de Apuração dos Votos apartados;
- V) Laudo de Justificativas/ressalva dos Votos.

Os subscritores acompanharam a confecção, revisão e impressão desta ata, que agora às 12:06 horas é impressa pelo Secretária e todos a seguir subscrevem em conjunto.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - Vara Cível da Comarca de Assaí (PR) -
Autos de Recuperação Judicial das empresas DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A e
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

Página 4 de 4



Sergio Henrique Miranda de Sousa
Presidente da Assembleia

Erilen Alves Caetano do Vale
Secretária da Assembleia

Representante das Recuperandas Pedro Baggio Neto

Destilaria Americana S/A e Agrícola Nova América LTDA

Advogados das Recuperandas

Paulo Afonso M. Nolasco

Caroline Alves

Paulo F. Campana Filho

Classe I – Creditores: Lucas Saulo Pinheiro, CPF 811.689.775-68

Classe II - Creditores com Garantia Real

Renata Augusta Costa Takeuti

RG: 10.155.800-2

Guilherme Oliveira Afonso

OAB/SP 328.863

Classe III - Creditores Quirografários

Felipe Eidi Semencio Chiyoda

OAB/SP 379.910

Lucas Saulo Pinheiro

CPF 811.689.775-68.

PF



Erilen V

Paulo N

Caroline O

RV

Paulo F

GA

Renata V

Guilherme A





Laudo de Credenciamento

DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assai/PR, 12/09/2022

Total Geral

Total de Credores: **544** / Total de Presentes: **144**

26.47% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **80.115.556,37** / Total do valor dos Presentes: **58.191.673,17**

72.63% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **7**

46.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **622.869,34** / Total do valor dos Presentes: **82.971,29**

13.32% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **10**

90.91% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **48.164.393,90** / Total do valor dos Presentes: **48.075.143,39**

99.81% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **518** / Total de Presentes: **127**

24.52% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **31.328.293,13** / Total do valor dos Presentes: **10.033.558,49**

32.03% dos valores Presentes





Laudo de Credenciamento

DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assaí/PR, 12/09/2022

Presentes (144)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
SIND. IND. FABR. ALCOOL EST. PARANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19.300,98
SIND TRAB RURAIS SANTA CECILIA PAVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	663,92
SIND TRAB RURAIS S SEBASTIAO AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	48.937,02
SIND TRAB RURAIS DE C PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10.517,16
SIND.DOS TRABA.RURAIS DE CONGONHINHAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	346,44
SINDICATO DOS TRABALHA RURAIS DE ASSAI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	991,59
SIND TRAB RURAIS N FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.214,18

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
COSAN ALIMENTOS S/A	Daniela Volpe Gil Sançana	10.525.101,45
BANCO ITAU S/A (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	2.037.629,99
MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	15.589.434,63
FUNDO INVST.DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS INVST. (FIDC CF)	GUILHERME OLIVEIRA AFONSO	18.953.126,05
C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA EEP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	78.000,00
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.361,84
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5.923,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	103.223,11
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	423.801,79
J. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	357.541,53

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA ** 1917-09.2011	ADALBERTO GODOY	623.807,27
COSAN COMBUSTIVIES E LUBRIFICANTES S.A.	Daniela Volpe Gil Sançana	174.325,42
NOVA AMERICA S/A - ALIMENTOS (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	999.106,84
NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	734.623,43
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	9.423,00
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	10.591,50
CONCRENOR IND E COM LTDA	GUILHERME DIAS GONTIJO	908.919,74
MARTINELLI CONSULTORIA TRIB.E EMP.S/C (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	71.114,01
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	54.000,00



VILELA E VILELA CIA LTDA (CEDIDO PARA PLANAP – CORNELIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA)	HENRIQUE JOSE PANIZIO LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.267.037,02 239,00
ACOPLATEC TECNICA E COMERCIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.224,50
ACQUAVITA GRACIANO DE SOUZA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	280,00
ACQUAVITA ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	231,00
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.366,47
ASSOC. CULTURAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.400,00
ASTER SOFT	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	175,00
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	797,00
BRASOLDA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.795,50
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.782,27
CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	190,00
CATIPAR REP.COMERCIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.900,00
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.210,62
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.236,00
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	650,00
SEGUNDO SERVICO NOTARIAL (CORNELIO PROCOPIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	557,00
COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	891,00
COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22.904,21
COPROPECAS COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	142,00
CRISTO REI VIDRACARIA E SERRALHERIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20,00
DIRCEU ROSA SENNA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,00
DANILO WALDER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.012,50
DMB MAQUINAS E IMPL AGR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.791,52
EDSON FUDIO SATO IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	464,00
EDSON MASAHIKO NISHIWAKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22,00
EXOFORTE IMPLEMENTO RODOVIARIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.350,00
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468,00
ENCADERNADORA PROCOPENSE ADILSON	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	191,70
FARMACIA STA. CATARINA DE CORN PROC LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239,77
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	851,00
FREIOSTOP COM DE AUTO PECAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.690,00
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	939,92
HAMILTON CEZAR DE PROENCA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.429,90
HOSPITAL E MAT. S. RITA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.432,00
I.JUSTINO DA SILVA - FUNERARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.150,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270,00
INOX COMPANY ID.COM CONEX TUBUL LTDA-EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220,00
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	954,54
J C SILVA J R SILVA & R SILVA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	964,90
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS E ASSOC	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5.910,00
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	489,50
JOSE APARECIDO BATISTA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	75,00



JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.472,00
JOSE GOMES & CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.631,00
JOSE PAULINO DE ARAUJO FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27.122,98
3E	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20,00
PEREIRA AUTO MECANICA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	490,00
LINKSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	343.032,98
LL MADEIRAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.325,00
LUIZIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6.284,63
LUIZ YOSHIHARU SATO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.330,71
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,89
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	476,28
MANCOR COM DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	143,50
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	635,46
MARLENE TROMBINI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	254,60
MARTELI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47,89
MENDONCA E TIBURCIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.132,30
MONTE YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	36.101,81
MUNDIAL JOIAS E RELOGIOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	450,00
N 2 SOLUTIONS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	500,00
NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.846,13
OSNIMAQ LTDA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	167,00
OTICA AVENIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	829,00
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.400,00
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,02
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	308,50
REGONDIPEC BOMBAS E COMPRESSORES LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.750,00
RECUPERADORA DE PECAS COPROCAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	200,00
REPAL - LONDRINA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220,00
RICARDO DE SOUZA BATISTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,00
ROBERTO RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.548,60
SAMUEL DA COSTA ALRMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	874,89
SIMONE YURI IYASKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	542,90
SRS COM. E REVISAO DE EQUI. ELE.LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.485,00
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.566,90
V A POLETO E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	262,42
VICENTE DE PAULA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.250,00
W D F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	418,55
WORK FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.026,00
WR ASSESSORIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.546,00
ZAUPA CARDANS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.322,02
ANCIOTO E ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	32,00
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	14,39
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4.244,35



BRASOLDA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.306,31
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7.008,57
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	628,96
TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.236,00
LESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	300,00
ELIZABETH C.PL MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468,00
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.076,00
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	859,92
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270,00
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.442,04
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.518,70
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	34,50
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	77,00
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	863,30
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	385,79
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	710,00
MAXELO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	529,55
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	21.007,94
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	482,99
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	940,00
ROBERTO RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	427,20
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	50,00
ANDRE LUIZ DEGUCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	23.845,74
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.014,60
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501,07
SERGIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501,07
VICENTE CARVELLO MONTANS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161.771,02
MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.876,11
SUPERM. E PANIFIC.SOUZA NOVA FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	912,08
ON PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250.000,00
ADRIANA MENDES (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	1.916.950,04
AELSON HENRIQUE DOS SANTOS (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	247.649,24

Total em créditos: 58.191.673,17





Laudos de Credenciamento
DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assai/PR, 12/09/2022

Total Geral

Total de Credores: **547** / Total de Presentes: **145**

26.51% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **95.200.372,86** / Total do valor dos Presentes: **60.245.906,42**

63.28% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **16** / Total de Presentes: **7**

43.75% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **640.670,52** / Total do valor dos Presentes: **82.971,29**

12.95% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **11** / Total de Presentes: **10**

90.91% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **48.164.393,90** / Total do valor dos Presentes: **48.075.143,39**

99.81% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **520** / Total de Presentes: **128**

24.62% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **46.395.308,44** / Total do valor dos Presentes: **12.087.791,74**

26.05% dos valores Presentes





Laudo de Credenciamento

DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assaí/PR, 12/09/2022

Presentes (145)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
SIND. IND. FABR. ALCOOL EST. PARANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19.300,98
SIND TRAB RURAIS SANTA CECILIA PAVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	663,92
SIND TRAB RURAIS S SEBASTIAO AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	48.937,02
SIND TRAB RURAIS DE C PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10.517,16
SIND.DOS TRABA.RURAIS DE CONGONHINHAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	346,44
SINDICATO DOS TRABALHA RURAIS DE ASSAI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	991,59
SIND TRAB RURAIS N FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.214,18

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
COSAN ALIMENTOS S/A	Daniela Volpe Gil Sançana	10.525.101,45
BANCO ITAU S/A (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	2.037.629,99
MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	15.589.434,63
FUNDO INVST.DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS INVST. (FIDC CF)	GUILHERME OLIVEIRA AFONSO	18.953.126,05
C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA EEP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	78.000,00
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.361,84
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5.923,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	103.223,11
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	423.801,79
J. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	357.541,53

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA ** 1917-09.2011	ADALBERTO GODOY	623.807,27
COSAN COMBUSTIVIES E LUBRIFICANTES S.A.	Daniela Volpe Gil Sançana	174.325,42
NOVA AMERICA S/A - ALIMENTOS (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	999.106,84
NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	734.623,43
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	9.423,00
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	10.591,50
CONCRENOR IND E COM LTDA	GUILHERME DIAS GONTIJO	908.919,74
MARTINELLI CONSULTORIA TRIB.E EMP.S/C (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	71.114,01
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	54.000,00



VILELA E VILELA CIA LTDA (CEDIDO PARA PLANAP – CORNELIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA)	HENRIQUE JOSE PANIZIO LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.267.037,02 239,00
ACOPLATEC TECNICA E COMERCIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.224,50
ACQUINTO GRACIANO DE SOUZA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	280,00
ACQUINTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	231,00
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.366,47
ASSOC. CULTURAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.400,00
ASTER SOFT	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	175,00
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	797,00
BRASOLDA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.795,50
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.782,27
CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	190,00
CATIPAR REP.COMERCIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.900,00
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.210,62
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.236,00
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	650,00
SEGUNDO SERVICO NOTARIAL (CORNELIO PROCOPIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	557,00
COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	891,00
COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22.904,21
COPROPECAS COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	142,00
CRISTO REI VIDRACARIA E SERRALHERIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20,00
DIRCEU ROSA SENNA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,00
DANILO WALDER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.012,50
DMB MAQUINAS E IMPL AGR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.791,52
EDSON FUDIO SATO IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	464,00
EDSON MASAHIKO NISHIWAKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22,00
EXOFORTE IMPLEMENTO RODOVIARIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.350,00
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468,00
ENCADERNADORA PROCOPENSE ADILSON	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	191,70
FARMACIA STA. CATARINA DE CORN PROC LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239,77
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	851,00
FREIOSTOP COM DE AUTO PECAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.690,00
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	939,92
HAMILTON CEZAR DE PROENCA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.429,90
HOSPITAL E MAT. S. RITA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.432,00
I.JUSTINO DA SILVA - FUNERARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.150,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270,00
INOX COMPANY ID.COM CONEX TUBUL LTDA-EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220,00
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	954,54
J C SILVA J R SILVA & R SILVA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	964,90
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS E ASSOC	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5.910,00
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	489,50
JOSE APARECIDO BATISTA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	75,00



JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.472,00
JOSE GOMES & CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.631,00
JOSE PAULINO DE ARAUJO FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27.122,98
3E	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20,00
PEREIRA AUTO MECANICA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	490,00
LINKSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	343.032,98
LL MADEIRAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.325,00
LUIZIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6.284,63
LUIZ YOSHIHARU SATO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.330,71
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,89
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	476,28
MANCOR COM DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	143,50
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	635,46
MARLENE TROMBINI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	254,60
MARTELI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47,89
MENDONCA E TIBURCIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.132,30
MONTE YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	36.101,81
MUNDIAL JOIAS E RELOGIOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	450,00
N 2 SOLUTIONS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	500,00
NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.846,13
OSNIMAQ LTDA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	167,00
OTICA AVENIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	829,00
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.400,00
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,02
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	308,50
REGONDIPEC BOMBAS E COMPRESSORES LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.750,00
RECUPERADORA DE PECAS COPROCAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	200,00
REPAL - LONDRINA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220,00
RICARDO DE SOUZA BATISTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,00
ROBERTO RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.548,60
SAMUEL DA COSTA ALRMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	874,89
SIMONE YURI IYASKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	542,90
SRS COM. E REVISAO DE EQUI. ELE.LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.485,00
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.566,90
V A POLETO E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	262,42
VICENTE DE PAULA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.250,00
W D F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	418,55
WORK FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.026,00
WR ASSESSORIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3.546,00
ZAUPA CARDANS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.322,02
ANCIOTO E ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	32,00
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	14,39
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4.244,35



BRASOLDA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.306,31
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7.008,57
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	628,96
TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.236,00
LESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	300,00
ELIZABETH C.PL MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468,00
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.076,00
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	859,92
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270,00
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.442,04
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.518,70
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	34,50
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	77,00
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	863,30
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	385,79
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	710,00
MAXELO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	529,55
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	21.007,94
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	482,99
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	940,00
ROBERTO RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	427,20
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	50,00
ANDRE LUIZ DEGUCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	23.845,74
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1.014,60
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501,07
SERGIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501,07
VICENTE CARVELLO MONTANS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161.771,02
MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.876,11
SUPERM. E PANIFIC.SOUZA NOVA FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	912,08
ON PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250.000,00
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2.054.233,25
ADRIANA MENDES (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	1.916.950,04
AELSON HENRIQUE DOS SANTOS (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	247.649,24

Total em créditos: 60.245.906,42





Laudo de Votação
DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assai/PR, 12/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? - Plano De Recuperação

Total SIM: 139 (96.53%) de 144 | 46.341.414,13 (79.64%) de 58.191.673,17

Total NÃO: 5 (3.47%) de 144 | 11.850.259,04 (20.36%) de 58.191.673,17

Total Abstenção: 0 (0%) de 144 | 0,00 (0%) de 58.191.673,17

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	82.971,29(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (70%)	37.023.017,04(77.01%)
Total NÃO:	3 (30%)	11.052.126,35(22.99%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	125 (98.43%)	9.235.425,80(92.05%)
Total NÃO:	2 (1.57%)	798.132,69(7.95%)





Laudo de Votação
DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assaí/PR, 12/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
SIND TRAB RURAIS DE C PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,517.16	Sim
SIND TRAB RURAIS N FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,214.18	Sim
SIND TRAB RURAIS S SEBASTIAO AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	48,937.02	Sim
SIND TRAB RURAIS SANTA CECILIA PAVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	663.92	Sim
SIND. IND. FABR. ALCOOL EST. PARANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,300.98	Sim
SIND.DOS TRABA.RURAIS DE CONGONHINHAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	346.44	Sim
SINDICATO DOS TRABALHA RURAIS DE ASSAI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	991.59	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCOTAU S/A (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	2,037,629.99	Sim
C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA EEP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	78,000.00	Sim
COSAN ALIMENTOS S/A	Daniela Volpe Gil Sançana	10,525,101.45	Não
FUNDO INVST. DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS INVST. (FIDC CF)	GUILHERME OLIVEIRA AFONSO	18,953,126.05	Sim
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	103,223.11	Não
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	423,801.79	Não
J. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA RICHARDSON CARVALHO SILVA)		357,541.53	Sim
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.84	Sim
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,923.00	Sim
MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	15,589,434.63	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A ROLEMIX COM E IMP DE ROL E RETEN LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239.00	Sim

ACOPLATEC TECNICA E COMERCIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,224.50	Sim
ADEMILTON GRACIANO DE SOUZA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	280.00	Sim
ADRIANA MENDES (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	1,916,950.04	Sim
AFI SON HENRIQUE DOS SANTOS			
ARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA	RICHARDSON CARVALHO	247,649.24	Sim
ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	231.00	Sim
ANCIOTO E ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	32.00	Sim
ANDRE LUIZ DEGUCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	23,845.74	Sim
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,366.47	Sim
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	14.39	Sim
ASSOC. CULTURAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,400.00	Sim
ASTERSOFT	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	175.00	Sim
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	797.00	Sim
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,244.35	Sim
BRASO DA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,795.50	Sim
BRASO DA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,306.31	Sim
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,782.27	Sim
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,008.57	Sim
CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	190.00	Sim
CATIPAR REP.COMERCIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,900.00	Sim
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,210.62	Sim
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	628.96	Sim
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,236.00	Sim
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,236.00	Sim
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	650.00	Sim
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	300.00	Sim
COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	891.00	Sim
CONCRENOR IND E COM LTDA	GUILHERME DIAS GONTIJO	908,919.74	Sim
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA ** 1917-09.2011	ADALBERTO GODOY	623,807.27	Não
COPROPEL DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22,904.21	Sim
COPROPECAS COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	142.00	Sim
COSAN COMBUSTIVIES E LUBRIFICANTES S.A.	Daniela Volpe Gil Sançana	174,325.42	Não
CRISTO REI VIDRACARIA E SERRALHERIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20.00	Sim
DANILO WALDER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,012.50	Sim
DIRCEU ROSA SENNA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250.00	Sim
DMB MAQUINAS E IMPL AGR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.52	Sim
EDSON FUDIO SATO IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	464.00	Sim
EDSON MASAHICO NISHIWAKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22.00	Sim
EIXOFORTE IMPLEMENTO RODOVIARIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,350.00	Sim
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468.00	Sim
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468.00	Sim
ENCADERNADORA PROCOPENSE ADILSON	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	191.70	Sim
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,014.60	Sim
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501.07	Sim
FARMACIA STA. CATARINA DE CORN PROC LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239.77	Sim
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	851.00	Sim
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,076.00	Sim
FREIOSTOP COM DE AUTO PECAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,690.00	Sim
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	939.92	Sim
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	859.92	Sim
HAMILTON CEZAR DE PROENCA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,429.90	Sim



HOSPITAL E MAT. S. RITA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,432.00	Sim
I.JUSTINO DA SILVA - FUNERARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,150.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270.00	Sim
PANY ID.COM CONEX TUBUL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220.00	Sim
J C SILVA J R SILVA & R SILVA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	964.90	Sim
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	954.54	Sim
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,442.04	Sim
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS E ASSOC	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,910.00	Sim
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	489.50	Sim
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,518.70	Sim
JOSE APARECIDO BATISTA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	75.00	Sim
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,472.00	Sim
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	34.50	Sim
JOSE GOMES & CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,631.00	Sim
JOSE PAULINO DE ARAUJO FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27,122.98	Sim
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20.00	Sim
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	77.00	Sim
LEONARDO PEREIRA AUTO MECANICA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	490.00	Sim
LINKSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	343,032.98	Sim
KL MADEIRAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,325.00	Sim
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,284.63	Sim
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	863.30	Sim
LUIZ YOSHIHARU SATO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,330.71	Sim
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193.89	Sim
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	385.79	Sim
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	476.28	Sim
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	710.00	Sim
MANCOR COM DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	143.50	Sim
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	635.46	Sim
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	529.55	Sim
MARLENE TROMBINI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	254.60	Sim
MARTELL DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47.89	Sim
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	54,000.00	Sim
MARTINELLI CONSULTORIA TRIB.E EMP.S/C (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	71,114.01	Sim
MENDONCA E TIBURCIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,132.30	Sim
MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,876.11	Sim
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	36,101.81	Sim
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	21,007.94	Sim
MUNDIAL JOIAS E RELOGIOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	450.00	Sim
N 2 SOLUTIONS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	500.00	Sim
NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,846.13	Sim
NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	734,623.43	Sim
NOVA AMERICA S/A - ALIMENTOS (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	999,106.84	Sim
ON PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,000.00	Sim
OSNIMAQ LTDA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	167.00	Sim
OTICA AVENIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	829.00	Sim
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,400.00	Sim
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209.02	Sim
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	482.99	Sim
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	308.50	Sim
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	940.00	Sim
RECONDITEC BOMBAS E COMPRESSORES LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,750.00	Sim



RECUPERDADORA DE PECAS COPROCAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	200.00	Sim
REPAL - LONDRINA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220.00	Sim
RICARDO DE SOUZA BATISTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100.00	Sim
ROBERTO RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,548.60	Sim
RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	427.20	Sim
EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	9,423.00	Sim
EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	10,591.50	Sim
SAMUEL DA COSTA ALRMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	874.89	Sim
SEGUNDO SERVICO NOTARIAL (CORNELIO PROCOPIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	557.00	Sim
SERGIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501.07	Sim
SIMONE YURI IYASKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	542.90	Sim
SRS COM. E REVISAO DE EQUI. ELE.LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,485.00	Sim
SUPERM. E PANIFIC.SOUZA NOVA FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	912.08	Sim
V A POLETO E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	262.42	Sim
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,566.90	Sim
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	50.00	Sim
VICENTE CARVELLO MONTANS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,771.02	Sim
VICENTE DE PAULA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,250.00	Sim
VILELA E VILELA CIA LTDA (CEDIDO PARA PLANAP - CORNELIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	3,267,037.02	Sim
W D F AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	418.55	Sim
WORK FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,026.00	Sim
WIR ASSESSORIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,546.00	Sim
ZAUPA CARDANS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,322.02	Sim

RV

GA





Laudo de Votação
DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assai/PR, 12/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? - Plano De Recuperação

Total SIM: 140 (96.55%) de 145 | 48.395.647,38 (80.33%) de 60.245.906,42

Total NÃO: 5 (3.45%) de 145 | 11.850.259,04 (19.67%) de 60.245.906,42

Total Abstenção: 0 (0%) de 145 | 0,00 (0%) de 60.245.906,42

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	82.971,29(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (70%)	37.023.017,04(77.01%)
Total NÃO:	3 (30%)	11.052.126,35(22.99%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	126 (98.44%)	11.289.659,05(93.4%)
Total NÃO:	2 (1.56%)	798.132,69(6.6%)





Laudo de Votação
DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade 12/09/2022

Assaí/PR, 12/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
SIND TRAB RURAIS DE C PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,517.16	Sim
SIND TRAB RURAIS N FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,214.18	Sim
SIND TRAB RURAIS S SEBASTIAO AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	48,937.02	Sim
SIND TRAB RURAIS SANTA CECILIA PAVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	663.92	Sim
SIND. IND. FABR. ALCOOL EST. PARANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,300.98	Sim
SIND.DOS TRABA.RURAIS DE CONGONHINHAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	346.44	Sim
SINDICATO DOS TRABALHA RURAIS DE ASSAI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	991.59	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCOTAU S/A (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	2,037,629.99	Sim
C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA EEP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	78,000.00	Sim
COSAN ALIMENTOS S/A	Daniela Volpe Gil Sançana	10,525,101.45	Não
FUNDO INVST. DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS INVST. (FIDC CF)	GUILHERME OLIVEIRA AFONSO	18,953,126.05	Sim
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	103,223.11	Não
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A	RENATA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	423,801.79	Não
J. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA RICHARDSON CARVALHO SILVA)		357,541.53	Sim
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.84	Sim
LUGLIO & MERGULHAO LTDA (COMPUSOFT)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,923.00	Sim
MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	15,589,434.63	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A ROLEMIX COM E IMP DE ROL E RETEN LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239.00	Sim

ACOPLATEC TECNICA E COMERCIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,224.50	Sim
ADEMILTON GRACIANO DE SOUZA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	280.00	Sim
ADRIANA MENDES (CEDIDO PARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA)	RICHARDSON CARVALHO	1,916,950.04	Sim
AFI SON HENRIQUE DOS SANTOS			
ARA LUIZ CARLOS CAMPOS DA	RICHARDSON CARVALHO	247,649.24	Sim
ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	231.00	Sim
ANCIOTO E ANCIOTO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	32.00	Sim
ANDRE LUIZ DEGUCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	23,845.74	Sim
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,366.47	Sim
ANTARES COM IMPORTADORA DE FERRAGEM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	14.39	Sim
ASSOC. CULTURAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,400.00	Sim
ASTERSOFT	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	175.00	Sim
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	797.00	Sim
BORRACHAS GUAPORE COM PLASTIC BORRA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,244.35	Sim
BRASO DA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,795.50	Sim
BRASO DA COM DE FERRAMENTAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,306.31	Sim
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,782.27	Sim
CASA DE MISERICORDIA DE CORN PROCOPIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,008.57	Sim
CATARINA APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	190.00	Sim
CATIPAR REP.COMERCIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,900.00	Sim
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,210.62	Sim
CENTRO DE DIAGNOSTICO P/ IMAGEM SEGABINA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	628.96	Sim
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,236.00	Sim
CEREALISTA TIZZIANI LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,236.00	Sim
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	650.00	Sim
CLARICE CELESTINO SATO - AMOREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	300.00	Sim
COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	891.00	Sim
CONCRENOR IND E COM LTDA	GUILHERME DIAS GONTIJO	908,919.74	Sim
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA ** 1917-09.2011	ADALBERTO GODOY	623,807.27	Não
COPROPEL DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22,904.21	Sim
COPROPECAS COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	142.00	Sim
COSAN COMBUSTIVIES E LUBRIFICANTES S.A.	Daniela Volpe Gil Sançana	174,325.42	Não
CRISTO REI VIDRACARIA E SERRALHERIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20.00	Sim
DANILO WALDER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,012.50	Sim
DIRCEU ROSA SENNA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250.00	Sim
DMB MAQUINAS E IMPL AGR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.52	Sim
EDSON FUDIO SATO IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	464.00	Sim
EDSON MASAHIKO NISHIWAKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	22.00	Sim
EIXOFORTE IMPLEMENTO RODOVIARIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,350.00	Sim
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468.00	Sim
ELIZABETH C.P.L MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	468.00	Sim
ENCADERNADORA PROCOPENSE ADILSON	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	191.70	Sim
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,014.60	Sim
FABIO MARCELO FRANCISCHINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501.07	Sim
FARMACIA STA. CATARINA DE CORN PROC LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	239.77	Sim
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	851.00	Sim
FERDINANDO DE MENEZES E CIA S/C LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,076.00	Sim
FREIOSTOP COM DE AUTO PECAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,690.00	Sim
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	939.92	Sim
GISELE CRISTINA LAITER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	859.92	Sim
HAMILTON CEZAR DE PROENCA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,429.90	Sim



HOSPITAL E MAT. S. RITA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,432.00	Sim
I.JUSTINO DA SILVA - FUNERARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,150.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	270.00	Sim
PANY ID.COM CONEX TUBUL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220.00	Sim
J C SILVA J R SILVA & R SILVA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	964.90	Sim
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	954.54	Sim
J T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,442.04	Sim
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS E ASSOC	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,910.00	Sim
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	489.50	Sim
JOSE ALFREDO DE CARVALHO NETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,518.70	Sim
JOSE APARECIDO BATISTA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	75.00	Sim
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,472.00	Sim
JOSE FRANCISCO GASPARI - RESTAURANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	34.50	Sim
JOSE GOMES & CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,631.00	Sim
JOSE PAULINO DE ARAUJO FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27,122.98	Sim
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	20.00	Sim
JULIO MORIBE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	77.00	Sim
LEONARDO PEREIRA AUTO MECANICA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	490.00	Sim
LINKSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	343,032.98	Sim
KL MADEIRAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,325.00	Sim
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,284.63	Sim
LUCIANE M. DE CARVALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	863.30	Sim
LUIZ YOSHIHARU SATO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,330.71	Sim
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193.89	Sim
MAGDA LENA M. TOC. PIAI CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	385.79	Sim
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	476.28	Sim
MANCEL ELETROMECANICA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	710.00	Sim
MANCOR COM DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	143.50	Sim
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	635.46	Sim
MARCELLO LIVIO DE MERCHI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	529.55	Sim
MARLENE TROMBINI DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	254.60	Sim
MARTELL DE SOUZA E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47.89	Sim
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	54,000.00	Sim
MARTINELLI CONSULTORIA TRIB.E EMP.S/C (CEDIDO HENRIQUE MAZEI PONTI)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	71,114.01	Sim
MENDONCA E TIBURCIO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,132.30	Sim
MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,876.11	Sim
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	36,101.81	Sim
MOUNIR YUSSEF HAGE E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	21,007.94	Sim
MUNDIAL JOIAS E RELOGIOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	450.00	Sim
N 2 SOLUTIONS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	500.00	Sim
NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,846.13	Sim
NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	734,623.43	Sim
NOVA AMERICA S/A - ALIMENTOS (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	999,106.84	Sim
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,054,233.25	Sim
ON PETROLEO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,000.00	Sim
OSNIMAQ LTDA ME	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	167.00	Sim
OTICA AVENIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	829.00	Sim
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,400.00	Sim
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209.02	Sim
PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS-CART HANNE MASS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	482.99	Sim
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	308.50	Sim
QUERO E NIETO LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	940.00	Sim



RECONDITEC BOMBAS E COMPRESSORES LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,750.00	Sim
RECUPERADORA DE PECAS COPROCAR LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	200.00	Sim
REPAL - LONDRINA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	220.00	Sim
DE SOUZA BATISTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100.00	Sim
RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,548.60	Sim
RODRIGUES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	427.20	Sim
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	9,423.00	Sim
SAFETLINE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	FERNANDA DO AMARAL BEZERRA	10,591.50	Sim
SAMUEL DA COSTA ALRMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	874.89	Sim
SEGUNDO SERVICO NOTARIAL (CORNELIO PROCOPIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	557.00	Sim
SERGIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	501.07	Sim
SIMONE YURI IYASKI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	542.90	Sim
SRS COM. E REVISAO DE EQUI. ELE.LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,485.00	Sim
SUPERM. E PANIFIC.SOUZA NOVA FATIMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	912.08	Sim
V A POLETO E CIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	262.42	Sim
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,566.90	Sim
V BARBOSA AUTO CENTER LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	50.00	Sim
VICENTE CARVELLO MONTANS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,771.02	Sim
VICENTE DE PAULA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,250.00	Sim
VILELA E VILELA CIA LTDA (CEDIDO PARA PLANAP - CORNELIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA)	HENRIQUE JOSE PANIZIO	3,267,037.02	Sim
W D E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	418.55	Sim
WORMFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,026.00	Sim
WR ASSESSORIA LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,546.00	Sim
ZAUPA CARDANS LTDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,322.02	Sim

RV

GA





Assembleia: DASA - Destilaria Americana & ANA - Agrícola Nova América - Continuidade
12/09/2022

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

EV

Enquete	Procurador
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	ADALBERTO GODOY

DN

Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA ** 1917-09.2011	Quirografário	Não

CO

Justificativa

DECLARACAO E FUNDAMENTACAO DE VOTO CONTRÁRIO
AO PLANO DE RECUPERACAO

PF

CREDOR QUIROGRAFÁRIO

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA – CAMDA.

DA INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL: -

RV

Consta reconhecido na Jurisprudência e de forma clara foi determinado em vários pronunciamentos em casos idênticos ao presente, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que muito embora “em tese” a Assembleia Geral de Credores seja soberana em suas decisões quanto aos rumos da recuperação esta não pode se sobrepor às Leis e princípios norteadores da mesma.

CA

Sendo poder e dever do Juiz exercer o controle jurisdicional sobre o processo, pois este representa de forma direta o Estado democrático de Direito.

Nessa linha de entendimento, destacam-se precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que, de igual modo, admitem o controle judicial de legalidade do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores, que, em si, não encerra nenhum vilipêndio àquele órgão:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.
2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.
3. Recurso especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.



2. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012) - sem grifo no original. E, ainda: REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012

 plenamente possível, o controle judicial de legalidade do plano de recuperação judicial, caso venha a ser aprovado pela
ia geral de credores, o que não encerra, em si, nenhuma usurpação de competência.

 Desta forma, requer seja juntado neste momento, a declaração e fundamentação do voto contrário a este Plano de Recuperação, devendo ser pelo Nobre Juízo condutor do feito de forma detida e costumeiramente diligenciada a todos os feitos desta Comarca, realizada a análise do plano e em face em das ilegalidades e abusos de direito perpetrados e apontados anteriormente e também neste pedido, pelas oras credoras/requerentes, para independentemente da conclusão apresentada em Assembleia, quando da sujeição a apreciação do certame, ver REJEITADO/NÃO HOMOLOGADO o plano de recuperação, diante da evidente ocorrência e presença destas ilegalidades, fazendo assim o devido controle jurisdicional, decretando-se a FALENCIA da empresa nos moldes da LEI.

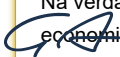
DA NÃO DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS:-

 O plano foi apresentado, contudo, não pormenoriza de maneira clara quais os meios que serão efetivamente empregados para que haja a recuperação das empresas do recuperando, uma vez que traz em seu bojo hipótese de meios genéricos, mas não demonstra nenhuma medida que será efetivamente realizada.

 Não trazendo segurança ao plano que ficará a mercê da necessidade e conveniência dos administradores, notadamente porque não há interesse para os controladores da empresa em nada alterar na forma de administração, deixando claro que a única intenção é o calote avalizado pelo Judiciário.

O que se vê do plano são várias hipóteses genéricas em que “poderão” se valer os controladores e a empresa em recuperação e não uma medida ou medidas firmes e fundamentadamente demonstradas indicando os rumos que o grupo tomará para se reerguer, sendo certo que não havendo medida de modificação na forma de administração e controladores a presente recuperação somente servira para adiar a falência da empresa.

 No que tange a administração da empresa nada restará de novo ou será alterado.

 Na verdade, não se pode alegar que os motivos ensejadores da situação fática, que se encontra o grupo, são os fatores da economia e do setor da atividade desenvolvida, ao passo em que, a situação que se encontra a empresa, de forma clara e inequívoca, deriva da má-administração, de modo que não pode ser admitida a sua continuidade, pois restará para a empresa apenas o destino da falência.

Em sendo aprovado o plano na forma apresentada ficarão os credores à mercê do acaso, com seus créditos reduzidos, suspensos e alongados ao prazo de pagamento sem ao menos ter sido demonstrada uma medida robusta e eficaz ao reerguimento e mudança de estratégia quanto ao planejamento e desenvolvimento do grupo, mantendo-se, ao que tudo indica, como o era antes da recuperação e que levou a mesma ao presente momento e isto não pode prevalecer.

Assim o sendo, não pode ser remetido a votação na AGC designada o plano na forma que foi apresentado no conclave, uma vez que não consta no referido plano o atendimento ao requisito constante do inciso I do art. 53 da Lei 11.101/2005, constando apenas menções genéricas e abstratas que poderão ser ou não realizadas, deixando a mercê da administração a viabilidade ou não, em nada inovando com relação ao controle e rumo estratégicos da empresa para a superação do estado falimentar que se encontra a mesma, ou de maneira alternativa seja exigido da empresa recuperanda de forma clara a forma de administração que irá ser adotada para que de fato haja o soerguimento da empresa.

DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONOMICA:-

Como já frisado, se há alguma viabilidade econômica no plano de recuperação apresentado e que se roga não pode ser homologado sequer VOTADO em AGC, na forma que se encontra este o é em favor da própria empresa que chegará ao final do plano com saldo em caixa, constatado pelo demonstrativo de fluxo de pagamento do plano de recuperação judicial.

O plano não é viável para os reais credores quirografários, pelo fato de que não propõe a liquidação dos débitos de forma integral, direcionando em 04 (quatro) opções: 1) pagamento apenas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem a incidência dos juros



contratados, ou seja, NÃO pretendem efetuar o pagamento pelos juros e encargos devidos a Cooperativa Credora da forma pactuada, que devem ser supostamente pagos em 60 dias após a homologação do plano, fixando ainda a correção monetária de acordo com a variação do TR (ABSURDO!!) até a data da do pagamento, (Opção "A").

 O E S A G I O" leia-se "DESCONTO/PERDÃO" sobre 80% (OITENTA POR CENTO!!!) do valor nominal e ainda dos juros e correção monetária efetivamente contratados entre as partes, que deve incidir sobre o valor devido, ou seja, NÃO pretendem efetuar o pagamento pelos juros e encargos devidos a Cooperativa Credora da forma pactuada, que devem ser supostamente pagos:

 - 5% em uma parcela com vencimento em 01 (um) ano contado da homologação;

- 5% do valor em Cuma parcela com vencimento em 02 (dois) anos da homologação; e

 10% do valor em uma parcela com vencimento em 20 (vinte) anos da homologação; fixando ainda a correção monetária de acordo com a variação do TR (ABSURDO!!) até a data da do pagamento, (Opção "B").

 3) com "D E S A G I O" leia-se "DESCONTO/PERDÃO" sobre 80% (OITENTA POR CENTO!!!) do valor nominal e ainda dos juros e correção monetária efetivamente contratados entre as partes, que deve incidir sobre o valor devido, ou seja, NÃO pretendem efetuar o pagamento pelos juros e encargos devidos a Cooperativa Credora da forma pactuada, que devem ser supostamente pagos:

 - 5% em uma parcela com vencimento em 01 (um) ano contado da homologação;

- 5% do valor em Cuma parcela com vencimento em 02 (dois) anos da homologação; e

- 10% do valor em uma parcela com vencimento em 20 (vinte) anos da homologação; fixando ainda a correção monetária de acordo com a variação do TR (ABSURDO!!) até a data da do pagamento, (Opção "C").

 4) opção "D" – pagamento aos credores cujo crédito decorra de uma obrigação de pagamento, da contrapartida da transferência de direitos créditos e ou precatórios.

Contudo, em todos os anos previstos para os pagamentos dos débitos há saldo remanescente que aumenta gradativamente, deixando de ser informado no plano de recuperação para onde serão destinados tais recursos, ao decorrer e ao final do plano.

 Bem como, está demonstrado no próprio plano que restará NÃO garantida a integralidade do débito ante o eventual insucesso do plano e de forma clara deve demonstrar a sua viabilidade econômica para a quitação dos débitos de forma integral, o que não constou no plano apresentado, aprovado.

Cumpra ainda ressaltar e deixar claro que não consta qualquer previsão legal para a "ABUSIVIDADE" pretendida pela recuperanda no sentido de promover o deságio pretendido de sobre os juros e correção monetária efetivamente contratados entre as partes, e ainda sobre o valor devido.

Salienta-se que, o índice de correção monetária trazida no "plano" apresentada, trata-se de Taxa Referencial (TR), no qual, há mais de 04 (quatro) anos é fixado em 0,0% (zero por cento).

Com a fixação de tal índice, não ocorreria a correção alguma do valor, pelo ao contrário, a cooperativa/credora perderia dinheiro, uma vez que a inflação se dá em alta porcentagem no corrente ano.

Tem-se ainda que as ADI's nº 4357, 4372, 4400, 4425 e 5.348, reconheceram a inaplicabilidade da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária apropriada a ser aplicada de modo a recompor a moeda, diante do fenômeno inflacionário.

Portanto, não há que se falar em aplicação do índice de correção para variação do TR conforme requerido pela recuperanda.

Não pode ser considerado de forma alguma como VIÁVEL referido plano, é ilusória/fictícia a pretendida recuperação, apenas está a se mascarar e retardar o inevitável, que é a FALÊNCIA DA EMPRESA, por quais motivos não se sabe, somente o que se vê é que apenas haverá o benefício aos donos/acionistas das empresas que se utilizam dos bens e renda da mesma e dilapidam e endividam ainda mais as empresas em recuperação.



No plano de recuperação constou de forma clara em afronta aos princípios da Lei 11.101/2005 mais precisamente ao artigo 61 da referida legislação, vez que para os créditos com garantia quirografária se previu o pagamento do capital e juros com carência de até 02 (dois) anos apenas de forma inicial, sendo o saldo remanescente pago nos próximos 20 anos, sendo que claramente pretendem "escapar" do referido período previsto na Lei e que deve constar no plano de recuperação.

sendo novamente não obedeceu ao comando legal do artigo 61 da Lei 11.101/2005 que assim determina:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Isto posto, NÃO DEVE ser HOMOLOGADO o plano de recuperação apresentado, uma vez que não atendido o requisito constante do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/2005, e no art. 73, inciso II, posto que no plano apresentado não houve de forma clara a demonstração de sua viabilidade econômica, determinando-se o Juízo seja realizada uma nova assembleia geral de credores, instando lembrar, somente após decididas as impugnações e objeções, onde deverá ser sanada a irregularidade apontada.

DA NULIDADE POR DISCRIMINAÇÃO DE CREDORES COM O FAVORECIMENTO DE CREDORES PARA APROVAÇÃO DO PLANO – ABUSO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – TENTATIVA DE MANIPULAÇÃO DA VOTAÇÃO – NULIDADE PLENA:-

A empresa em questão está abusando do instituto da Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/2005, sendo que busca dirigir a votação para que os credores de maiores créditos isolados serem beneficiados com propostas mais atraentes e vantajosas, para que assim, seja aprovado o plano, desta forma ESTÃO AS RECUPERANDAS TENTANDO DIRECIONAR A VOTAÇÃO para claramente prejudicar parte de seus credores, através da aprovação do Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores, vejamos trechos do PRJ, onde se vê claramente a distinção.

O plano de recuperação foi montado para notadamente lesar alguns credores, de forma tão clara e nítida que não pode a credora com isso se conformar, bem como o silêncio do Juízo com relação a objeção apresentada, sendo que a credora está sendo visivelmente lesada ao ser estipulado o congelamento/não pagamento dos juros de mora, e ser aplicado índice de correção monetário diverso do previsto nos títulos e ainda ter que suportar um deságio totalmente absurdo.

Aos credores trabalhistas, serão pagos saldo maior que os demais credores, até mesmo em sua integralidade, com o prazo 30 dias, ou seja, situação totalmente diferente dos demais, uma forma de direcionar os votos na AGC, visando a aceitação do plano.

Pelo resumo acima, nitidamente verifica-se que de acordo com o montante do crédito e o interesse que as empresas em recuperação têm na data da Assembleia Geral de Credores que os credores lhe votem favoravelmente SERÃO melhores colocadas para o recebimento de seus créditos através de negociações diretas com os mesmos, ou seja, as empresas devedoras pretendem pagar quem bem entenderem ou lhe forem interessantes, da melhor maneira para "excluir" alguns credores da lista de forma mais rápida, e de certa forma conseguirem votos a seu favor, enquanto os demais credores que não terão voto suficiente à fazer frente, mesmo sendo detentores dos maiores créditos terão que suportar, porque não dizer "ENGOLIR" o Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim há evidente favorecimento de alguns credores, para que estes votem de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial e recebam seus créditos de forma mais célere e com deságio inferior aos outros, sendo forçados a aceitar o plano, evidencia-se assim o DIRECIONAMENTO DE VOTAÇÃO com ato de discriminação de credores.

A empresa em recuperação judicial como dito acima, está abusando do instituto da Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/2005, e agraciou com a vantagem o pagamento de alguns credores mencionados para que o Plano de Recuperação seja aprovado na Assembleia Geral de Credores.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar o agravo de instrumento de nº 0170427-50.2011.8.26.0000 de lavra do Ilustríssimo Desembargador Pereira Calças, entendem que referida vinculação de contra prestação para recebimento de vantagem no plano de recuperação judicial é ilegal, vejamos:

"(...)

Da mesma forma, ilegal a proposta de pagamento dos credores fornecedores de cana, que continuarem a fornecer matéria-prima para a empresa durante o período de 3 anos, com previsão do pagamento de seus créditos em vinte (20) parcelas mensais sucessivas, sem correção monetária, com aplicação de juros à taxa de 1% ao mês, que serão computados após a data da decisão concessiva da recuperação, pois há flagrante violação ao princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Não pagar atualização monetária é pagar menos do que o devido. Não socorre à devedora a cláusula no sentido de que, na eventualidade de venda de todas as ações da empresa durante a recuperação, os prazos para pagamento dos fornecedores de cana serão reduzidos, com aplicação de correção monetária sobre os saldos. Trata-se de previsão genérica e condicionada a evento futuro, que não pode ser acolhida por vulnerar a boa-fé objetiva.

Ilegal também a alteração constante do aditivo que prevê o pagamento dos fornecedores de bens e serviços, em prazos variáveis de 7 a 63 meses, conforme o valor dos créditos (até R\$ 6.000,00, ou acima de tal valor) com atualização monetária a contar da data da publicação da decisão concessiva da recuperação judicial, haja vista a supressão de longo período da atualização monetária.

(...)"

O plano NÃO seria aprovado se houvesse um tratamento igual entre todos os credores, contudo, foi uma estratégia muito bem montada e orquestrada pelas empresas em recuperação judicial que concederam o pagamento PRIVILEGIADO dos créditos a alguns credores que em conjunto, somam a maioria para fins de votação, sendo assim claro esta a manipulação de votos pela desigualdade de condições.

Claro que trata-se de uma empresa viável, somente para os seus sócios controladores, que terão praticamente o PERDÃO de seus débitos (através do corte nos juros e correção monetária pactuados entre as partes), sendo suportada a incompetência administrativa e os prejuízos da atividade comercial unicamente pelos seus credores e ao final os sócios terão preservados seus patrimônios pessoais e a própria empresa restando aos credores ora envolvidos nesta recuperação o amargo do prejuízo, revelando-se assim verdadeiro abuso do instituto recuperacional.

Referida atitude de distinção/discriminação interclasses fere sem sombra de dúvidas um dos maiores princípios, consagrado no sistema democrático Brasileiro e constante na constituição federal no seu artigo 5º que assim determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (g.n.)

Nesta mesma esteira o doutrinador PAULO SERGIO RESTIFFE assim leciona sobre o referido princípio de igualdade, vejamos:

"O primeiro princípio da recuperação de empresas, e o mais propagado, decorrente, inclusive, da regra constitucional da igualdade, estabelecida no art. 5º, caput, da Constituição da República, é o da unidade de tratamento concursal dos credores, expresso no brocardo par conditio creditorum. O princípio informativo, porque universal, do direito falimentar do tratamento igualitário dos credores, ou seja, da igualdade entre os credores, é aplicável, proporcionalmente, em relação aos créditos de mesma natureza, respeitados, ainda, preferências e privilégios. (Recuperação Judicial de Empresas: de acordo com a lei 11.101. Editora Manole, 2008. Barueri-SP. Fls. 03)" (g.n.)

A Constituição é a pedra angular do ordenamento jurídico e é exatamente nela que todas as demais normas jurídicas devem buscar o seu fundamento de validade, sendo que está sendo claramente afrontada no presente Plano de Recuperação que faz diferença entre os credores na forma que melhor lhe convém para que o mesmo fosse aprovado em AGC.

Mas a relevância do texto magno não se limita somente à elaboração da norma.

Na verdade, as normas constitucionais devem projetar-se para além da atividade legislante, alcançando a atividade de aplicação do direito.

Inserem-se os princípios constitucionais em muito mais do que um comando dirigido ao Legislador, essas espécies de normas são diretrizes de grande relevância e forte carga axiológica para o aplicador da norma em todos os níveis.

NÃO PODEM, PORTANTO, SER DESCONSIDERADAS QUANDO DO MOMENTO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER LEI.

Desta forma, obviamente, tem aplicação em todos os cortes metodológicos do Direito inclusive na presente Lei 11.101/2005 e o

Plano de Recuperação Judicial realizado em decorrência desta, que não pode sobrepor-se à Constituição devendo ao mínimo respeitar os princípios e ditames nestas incertezas.

O princípio da igualdade, com efeito, encontra assento em nossa Constituição em diversos preceptivos e a sua projeção no processual é evidente, sendo, outrossim, indiscutível a sua relevância pragmática nesta seara do Direito.

Desta forma em vista do flagrante desrespeito a Constituição, vez que não foi respeitado no Plano o Princípio de Igualdade/Isonomia entre as partes credoras no Plano de Recuperação apresentado, posto que alguns credores estão em melhores condições que outros, fazendo assim clara diferença entre credores da mesma classe e de classes diferentes, tudo para que seja aprovado o citado Plano, requer seja ACOLHIDA a presente objeção com a intervenção do Nobre Juízo, para que seja determinada a NULIDADE do Plano de Recuperação Judicial, determinando-se ato contínuo a apresentação de novo Plano onde os referidos credores se encontrem em igualdade de condições e proposta de pagamento.

OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DE RETIRADA DE EMPRESAS FALIDAS DO MERCADO:-

Tem-se que de acordo com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo a estabilização econômico-financeira do devedor, no intuito de preservar a empresa, os empregos e os interesses dos credores, confira-se:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

No entanto, nem todas as empresas são passíveis de recuperação, exatamente por não estarem cumprindo sua função social ou ainda por não serem viáveis administrativa e economicamente.

Sobre o assunto, vale transcrever as considerações de Fábio Ulhoa Coelho, na obra Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas, in verbis:

Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores. [COELHO, 2011, p. 173].

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou totais de crédito. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando aos seus respectivos preços as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo. O crédito bancário e os produtos e serviços oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas.

[...]

Mas se é a sociedade brasileira como um todo que arca, em última instância, com os custos da recuperação de empresas, é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas. Não se pode erigir a recuperação de empresas um valor absoluto. Não é qualquer empresa que deve ser salva a qualquer custo. Em muitos casos – eu diria, na expressiva maioria deles – se a crise não encontrou uma solução de mercado, o melhor para todos é a falência, com a realocação em outras atividades econômicas produtivas dos recursos materiais e humanos anteriormente empregados na da falida.

Em outros termos, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, (página 188) em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial. [COELHO, 2011, p. 186-187].

Desta forma e constatada a impossibilidade de recuperação em razão das formas de pagamentos a longos prazos e ainda a existência de diferenciação entres credores, além da pretensa e abusiva imposição de DESÁGIO dos créditos, requer seja convalidada a presente recuperação judicial em FALÊNCIA, afastando-se os diretores do seu cargo e nomeando gestor judicial anuente das atividades da empresa até a liquidação dos passivos na forma da LEI.

DA VIOLAÇÃO A BOA FÉ OBJETIVA QUE DEVE SER APLICADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONTRATOS/RELAÇÕES JURIDICAS EM GERAL – IMPOSIÇÃO DE ELEVADO PREJUÍZO AOS CREDITORES IMPOSSIBILIDADE/NULIDADE:-

Ocorre que muito embora tenha aparência de contrato o plano de recuperação é IMPOSTO pela empresa devedora aos seus credores e conforme previsto no próprio § 3º do artigo 56 da Lei 11.101/2005 somente pode ser alterado qualquer cláusula do plano COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DA EMPRESA devedora, ou seja, somente há uma alteração no PLANO/"contrato" se assim desejar a empresa devedora e sequer pode ser submetida a uma votação qualquer proposta de alteração que esta não concorde.

Assim referido poder de veto da empresa recuperanda retira do plano de recuperação judicial o seu caráter contratual e o transforma em caráter impositivo, ou seja, a empresa em recuperação judicial impõe o plano/"contrato" na forma que lhe entende conveniente.

Sinceramente não há como em qualquer ângulo que se analise o plano, entender que o plano aprovado é satisfatório aos credores, e que soerguerá de forma sólida e segura os recuperandos para que os mesmos tenham um futuro prospero e duradouro, nem mesmo aqueles credores que foram beneficiados momentaneamente com os pagamentos imediatos futuramente sofrerão as consequências do malfadado plano aprovado.

Não há assim que se falar em cumprimento do princípio de lealdade, confiança ou boa-fé objetiva, por parte da empresa recuperanda uma vez que impuseram aos credores, no referido PLANO o pagamento de seus prejuízos e o pagamento pelos credores inclusive de seus próprios créditos o que não é permitido em relações contratuais.

Tem-se que sob a luz da doutrina, a boa-fé objetiva e a subjetiva, considerando-se por amor ao debate e exercício da analogia os princípios gerais ao processo de recuperação, que há marcante diferença entre boa-fé subjetiva e objetiva: em sua concepção subjetiva, corresponde ao estado psicológico do agente; enquanto que a boa-fé objetiva se apresenta como uma regra de conduta, "um comportamento em determinada relação jurídica de cooperação" (PEREIRA, 2003, p.20).

Tem-se que o princípio da boa-fé objetiva impõe uma regra de conduta, tratando-se de um verdadeiro controle das cláusulas e práticas abusivas em nossa sociedade, a boa-fé assume uma feição de uma regra ética de conduta e tem algumas funções que podem ser enumeradas, como:

- a) fonte de novos deveres de conduta anexos à relação contratual como, por exemplo, o dever de informação, o dever de oportunidade de conhecimento do conteúdo do contrato, o dever de cooperação, o dever de sigilo, o dever de cuidado, o dever de prestar contas e o dever de proteção;
- b) limitadora dos direitos subjetivos advindos da autonomia da vontade. É importante salientar que esta vontade não é secundária, mas deve ser acompanhada de lealdade para não ocorrer um vício consensual. (artigo 187 do CC);
- c) norma de interpretação (observar a real intenção do contraente) e integração do contrato –. (artigo 113 e 422 do CC).

Cumprido salientar que em relação a boa-fé dos contratos e pelo dever de segurança cabem as contratantes garantir a integridade de bens e dos direitos uns do outro, em todas as circunstâncias próprias do vínculo que possam oferecer algum perigo, sendo que este é o modelo de contrato contemporâneo, sendo que no caso vertente não houve a oferta de qualquer segurança jurídica para os credores, até porque o plano de recuperação apresentado/"contrato" rompeu deliberadamente e sem qualquer pudor os PACTOS legítimos anteriormente firmados.

E quem garante aos credores que daqui a 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) anos a empresa recuperanda não voltará novamente a Juízo para aduzir que não poderá cumprir o referido plano a que ora se debate e apresentar um novo plano arrolando e alongando ainda mais as dívidas?

A empresa recuperanda vem há mais de 10 (anos) nessa insistente tentativa de ludibriar o judiciário e seus credores.

Os credores se veem tolhidos de seus direitos pelo fantasma da Falência, que antigamente era temido como um processo de ruína da empresa e assim aceitam tudo quanto a empresa lhes impõe.

Referido comportamento da empresa recuperanda de forma clara configura um agravamento incisivo dos prejuízos já suportados pelos credores em relação ao inadimplemento da empresa recorrente e é vedado pelo princípio da boa-fé objetiva pelo "duty to mitigate the loss" que no sentido lato, significa que o credor não pode aumentar seu próprio prejuízo.

Este instituto é confirmado pelo enunciado 169 do Conselho da Justiça Federal - CJF: "Enunciado 169 – Art. 422: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.



Assim não pode qualquer contrato ou relação jurídica que respeite a boa-fé objetiva AGRAVAR a situação da pessoa “afundando-o” ainda mais no prejuízo que já suporta, assim o plano de recuperação judicial não pode conter clausulas de supressão de direitos ou violação de contratos anteriormente pactuados, porque assim o próprio plano de recuperação está ferindo os

Assim deturpam/desvirtuam e se escondem atrás da Lei nº 11.101/2005, buscando um meio legal de burlar o pagamento de seus débitos formalmente assumidos, busca assim um “calote legal”, com o qual não pode pactuar o Poder Judiciário.

Referida impossibilidade de forçar/obrigar/impôr é um dos princípios que regem a recuperação judicial, no sentido de que não é possível impôr aos credores na recuperação um sacrifício maior do que o da liquidação em falência, vinha expresso no artigo 143, I, do Decreto-Lei n. 7661/45 sendo que PAULO SERGIO RESTIFFE assim cita referido princípio:

O terceiro princípio é o da impossibilidade de imposição aos credores, na recuperação da empresa, de sacrifício maior do que o da liquidação na falência, com fortalecimento da autonomia dos credores. Esse princípio vinha expresso no revogado art. 143, I, do Decreto-lei n. 7.661/45. (Recuperação Judicial de Empresas: de acordo com a lei 11.101. Editora Manole, 2008. Barueri-SP. Fls. 04)” (g.n.)

Com toda a certeza não foi para este fim que a lei foi criada, ou seja, para servir de instrumento de perdão ou moratória irregular, de débitos, mas sim o foi para que pudesse haver uma chance de se promover a recuperação, respeitando-se, todavia os CREDITORES, que ao final das contas é o maior prejudicado no processo de recuperação.

O plano de recuperação apresentado e que foi submetido a Assembleia nada mais o é do que a DECLARAÇÃO EXPRESSA DE FALÊNCIA DOS RECUPERANDOS que não tem qualquer perspectiva de recuperação seja pela sua incompetência administrativa que há levou até referida situação seja pela falta de confiabilidade que se gera com a referida recuperação diante do mercado de ativos, e se não é uma falência imediata é uma falência iminente.

Assim caso não seja possível realizar a recuperação da empresa, deve ser convalidada a recuperação em FALÊNCIA, e não se tentar a todo custo a recuperação, causando prejuízo aos credores, que sempre fomentaram a atividade da empresa para que esta se reerga em benefício único e exclusivo dos recuperandos.

O pedido de pagamento, ou melhor dizendo, a imposição de pagamento em desacordo com o previsto nos títulos executivos ou no próprio plano, incerto no plano de recuperação por si só já REPRESENTA O ESTADO DE FALÊNCIA DA EMPRESA era ainda outras controvérsias e impedimento jurídicos para prosperar.

Quando há evidente e notório abuso no plano de recuperação judicial, ou no próprio processo de recuperação, mesmo havendo em tese a soberania quanto ao decido no conclave deve o Juiz fazer a devida e necessária intervenção para cessar o abuso (CONTROLE JURISDICIONAL), e aplicar a correta e legítima Justiça, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

Agravo de Instrumento 994070301200 (5335054100)
Relator(a): Pereira Calças
Comarca: Salto
Órgão julgador: Câmara Esp. de Falências e Recuperações Judic.
Data do julgamento: 28/05/2008
Data de registro: 30/05/2008
Ementa:

Enquete		Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?		GUILHERME OLIVEIRA AFONSO	
Credores		Classe	Voto
FUNDO INVST. DIREITOS CREDITOS NAO PADRONIZADOS INVST. (FIDC CF)		Garantia Real	Sim
Justificativa			

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL, COM EXPRESSA RESSALVA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIAS E
EXECUÇÕES INDIVIDUAIS
Recuperação Judicial nº 0001038-02.2011.8.16.0047

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (doravante o “FIDC CF” ou “Credor”), fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.200.289/0001-98, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo/SP, por seu advogado ao final assinado (seqs. 10.042.2/10.042.8), nos autos da presente Recuperação Judicial requerida por DESTILARIA AMERICANA S/A. e outro (doravante as “Recuperandas”), vem apresentar seu termo de declaração de voto favorável à aprovação do Plano com expressa ressalva às Cláusulas 11 e 12.2 do Plano de Recuperação Judicial nos termos a seguir.

O FIDC CF, em razão da cessão de crédito (Crédito originário de titularidade do BRDE), é atualmente Credor da presente Recuperação Judicial devidamente listado na Classe II – Crédito com Garantia Real -, no valor de R\$ 18.953.126,05 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos).

Com efeito, o crédito do FIDC é oriundo da (i) Cédula de Crédito Industrial nº 29.180- FINAME BK Aquisição, emitida em nome da Recuperanda DASA, no valor histórico de R\$ 2.190.335,40, comparecendo como avalistas: Espólio de Wilson Baggio, Espólio de Thereza Michielin Baggio, Wilson Baggio Junior, Denise Ferreira Baggio, Pedro Baggio Neto, Espólio de Sylvio Roberto Baggio, Egle Aparecida Binotti Baggio, Salvador Baggio Neto e Marisa Buzolin Furlan Baggio. Em razão do inadimplemento, o Credor ajuizou, apenas contra os avalistas, a ação de execução nº 0002088-80.2020.8.16.0004 em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR; e (ii) Cédula de Crédito Industrial nº29.103 BK Aquisição, emitida em nome da Recuperanda DASA, no valor histórico de R\$ 15.809.644,60, comparecendo como avalistas: Espólio de Sylvio Roberto Baggio, Egle Aparecida Binotti Baggio, Salvador Baggio Neto e Marisa Buzolin Furlan Baggio. Em razão do inadimplemento, o Credor ajuizou, apenas contra os avalistas, a ação de execução nº 1109202-51.2021.8.26.0100 em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Desse forma, embora o FIDC CF tenha votado de forma favorável ao PRJ, o credor ressalva, de forma expressa, que seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial não implica a liberação (ou renúncia) de quaisquer garantias, tampouco a extinção ou a suspensão das execuções ajuizadas em face do aval, nem tampouco qualquer limitação da obrigação dos devedores solidários a qualquer valor de avaliação ou expropriação das garantias.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, SP, 12 de setembro de 2022.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO INVISTA CF.
p.p. Guilherme Oliveira Afonso
OAB/SP n.º 328.863

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	DARIO DE MARCHES MALHEIROS	
Credores	Classe	Voto
BANCO ITAU S/A (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	Garantia Real	Sim
MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO DO EXTERIOR MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	Garantia Real	Sim
NOVA AMERICA S/A - ALIMENTOS (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	Quirografário	Sim

NOVA AMERICA S/A - AGRICOLA (CEDIDO PARA DELCI DONIZETE COLOMBO)	Quirografário	Sim
Justificativa		
 não concordar e não aplicar disposto nas cls 11, 12.2 e 12.3, do plano juntado em 05/09/22 fundado no art.59, art.49 §1 §1 Lei 11101/05, STJ REsp 1.794.209/SP e 1.333.349/SP, mantidas garantias e ações em andamento em face dos coobrigados		

EV

PN

CO

PF

RV

GA



Autenticação eletrônica 35/36
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 set 2022 às 15:30:51
Identificação: #d73459538bab53fe042939cc036adec20a416e4f582081335

Página de assinaturas

Sergio Sousa
771.405.169-87
Signatário

Erilen Vale
065.905.189-39
Signatário

Paulo Nolasco
531.995.969-91
Signatário

Caroline Oliveira
095.888.089-10
Signatário

Paulo Filho
294.351.848-47
Signatário

Renata Takeuti
088.181.079-76
Signatário

Guilherme Afonso
093.685.066-39
Signatário

HISTÓRICO

12 set 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5ce8a1c57072e7e2d3781fd57a901492a8748a1404e7ed27d4795afb24c7e880
<https://valida.ae/d73459538bab53fe042939cc036adec20a416e4f582081335>





Autenticação eletrônica 36/36
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 set 2022 às 15:30:51
Identificação: #d73459538bab53fe042939cc036adec20a416e4f582081335

- 12:41:59 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 12 set 2022 15:30:30 **Sergio Henrique Miranda De Sousa** (E-mail: sergio@calc.com.br, CPF: 771.405.169-87) visualizou este documento por meio do IP 187.95.111.137 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 15:30:51 **Sergio Henrique Miranda De Sousa** (E-mail: sergio@calc.com.br, CPF: 771.405.169-87) assinou este documento por meio do IP 187.95.111.137 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:43:53 **Erilen Alves Caetano do Vale** (E-mail: erilen.calc@outlook.com, CPF: 065.905.189-39) visualizou este documento por meio do IP 187.95.111.137 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:44:10 **Erilen Alves Caetano do Vale** (E-mail: erilen.calc@outlook.com, CPF: 065.905.189-39) assinou este documento por meio do IP 187.95.111.137 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:50:27 **Paulo Afonso Magalhaes Nolasco** (E-mail: paulonolasco@nolascoadvogados.com.br, CPF: 531.995.969-91) visualizou este documento por meio do IP 201.94.202.171 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:50:27 **Paulo Afonso Magalhaes Nolasco** (E-mail: paulonolasco@nolascoadvogados.com.br, CPF: 531.995.969-91) assinou este documento por meio do IP 201.94.202.171 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 14:04:35 **Caroline Alves Farias de Oliveira** (E-mail: caroline@nolascoadvogados.com.br, CPF: 095.888.089-10) visualizou este documento por meio do IP 201.94.202.171 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 14:04:35 **Caroline Alves Farias de Oliveira** (E-mail: caroline@nolascoadvogados.com.br, CPF: 095.888.089-10) assinou este documento por meio do IP 201.94.202.171 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:42:44 **Paulo Fernando Campana Filho** (E-mail: paulo.campana@veirano.com.br, CPF: 294.351.848-47) visualizou este documento por meio do IP 179.191.98.106 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 12 set 2022 12:42:54 **Paulo Fernando Campana Filho** (E-mail: paulo.campana@veirano.com.br, CPF: 294.351.848-47) assinou este documento por meio do IP 179.191.98.106 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 12 set 2022 12:45:12 **Renata Augusta Costa Takeuti** (E-mail: renata@advocaciasanchez.com.br, CPF: 088.181.079-76) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.186 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:45:43 **Renata Augusta Costa Takeuti** (E-mail: renata@advocaciasanchez.com.br, CPF: 088.181.079-76) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.186 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 12 set 2022 12:43:29 **Guilherme Oliveira Afonso** (E-mail: afonso@pcpm.com.br, CPF: 093.685.066-39) visualizou este documento por meio do IP 189.33.66.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 12 set 2022 12:44:55 **Guilherme Oliveira Afonso** (E-mail: afonso@pcpm.com.br, CPF: 093.685.066-39) assinou este documento por meio do IP 189.33.66.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5ce8a1c57072e7e2d3781fd57a901492a8748a1404e7ed27d4795afb24c7e880
<https://valida.ae/d73459538bab53fe042939cc036adec20a416e4f582081335>

